

DIARIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 197

PATOS-PB - QUINTA-FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 899/2024

O Prefeito Municipal de Patos-PB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR, como conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente -CMDCA, e seus respectivos suplentes, os (as) senhores (as)

- PODER PÚBLICO

Secretaria Municipal de Educação

- Titular: MARIA TÁBATA LARISSA ALEXANDRE DE BRITO ALVES
- Suplente: DÉBORA SILVA E OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Saúde

- Titular: FABIANA LIMA DE CASTRO GUEDES Suplente: AYRLA SOARES SOUSA

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

- Titular: MARINALVA GUEDES DA SILVA
- Suplente: ARIANE DE SOUSA ARAÚJO ROCHA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

- Titular: JULIANA SIMPLÍCIO SILVA
- Suplente: JULIANA FREITAS DE FRANÇA

- SOCIEDADE CIVIL

Centro Semear

- Titular: RAFAELA ALVES SIQUEIRA
- Suplente: LIELMA ARAÚJO XAVIER

Ação Social Diocesana

- Titular: GENILDA LEITE DE CARVALHO
- Suplente: PASTOURA MARQUES PIMENTEL

Instituto CURAE

- Titular: LAVOISIER MARINHO COSTA
- Suplente: WILLITON ITOZAMIR BATISTA DE FARIAS

- Titular: KÉCIA MEDEIROS MOTA
- Suplente: BRENDA COSTA DE OLIVEIRA BRITO

Operação Resgate

- Titular: DIANA SOUSA COSTA
- Suplente: ALBERTO RODRIGUES COSTA

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 08 de agosto de 2024.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 900/2024, DE 08 DE AGOSTO DE 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 025/2023

RESOLVE:

- I NOMEAR, o senhor JOÃO KLEBER SOUSA MEDEIROS, ocupante de cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO, com lotação no Gabinete do Prefeito.
- II Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 02/08/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 08 de agosto de 2024.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO PREFEITØ CONSTITUCIONAL

SECRETARIAS

RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Processo Administrativo nº 5.071/2024 Impugnante: ADR Construções Ltda

Impugnação Administrativa Tributária – Lançamento de ITBI – Base Cálculo – Valor de Mercado do Imóvel Transacionado (valor venal) – Rejeição da Declaração do Contribuinte – Possibilidade – Abertura de Procedimento Administrativo Específico – Não Utilização de Tabela de Referência Elaborada Unilateralmente pela Fazenda Pública Municipal – Não Utilização de Base de Cálculo do IPTU – Atendimento ao Recurso Especial nº 1.937.821/SP (Tema 1.113/STJ) – Improcedência do Pedido.

- O "valor venal", base de cálculo do ITBI, é o valor de mercado do imóvel transacionado, que pode, ou não coincidir com o valor real da operação. (RMS n. 36.966/PB, relator Ministro Castro Meira, Segunda Turma julgado em 27/11/2012. DJe de 6/12/2012.)
- Julgado en 2/11/2012, Die de 0/12/2012.)
 O valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio (art. 148 do CTN) (Tema 1.113/STJ)
- propino (att. 146 de CTN) (Tenta 1.113/313)
 Tendo a autoridade fiscal, por meio de procedimento administrativo próprio, afastado a presunção juris tantum do valor declarado pelo contribuinte e arbitrado, a partir de diligência "in loco", o valor da base de cálculo do ITBI, sem a utilização de tabela de referência elaborada unilateralmente pela Fazenda Pública Municipal ou da base de cálculo de IPTU, inexiste incorreção na postura do agente público e qualquer vício que torne ilegal os lançamentos tributários questionados.
- Impugnação administrativa tributária julgada improcedente.

AVISOS E EDITAIS

Pregão Eletrônico nº: 053/2024- PMP. Processo Administrativo nº 156/2024

Ref.: Recurso Administrativo

Impugnante: MEDPEJ EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

Publicação Decisão

Tendo em vista tudo o que consta do processo administrativo, decido CONHECER do recurso apresentado pela empresa MEDPEJ EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA inscrita no CNPJ de nº 03.155.959/0001-40 pela tempestividade e no mérito julgá-lo IMPROCEDENTE, em razão de o item ofertado estar de acordo com o previsto no Edital.

Patos (PB), 07 de agosto de 2024.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pregão Eletrônico nº: 060/2024- PMP. Processo Administrativo nº 222/2024

Ref.: Recurso Administrativo

Impugnante: EDNALDO LUIZ DO CARMO ME

Publicação Decisão

Tendo em vista tudo o que consta do processo administrativo, decido CONHECER do recurso apresentado pela empresa EDNALDO LUIZ DO CARMO ME inscrita no CNPJ de nº 43.045.166/0001-37 pela tempestividade e no mérito julgá-lo IMPROCEDENTE, em razão de a Recorrida ter atendido a todas as exigências

Patos (PB), 07 de agosto de 2024.

HELENA WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO: EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2024 PREGÃO ELETRONICO Nº 049/2024 CONTRATO Nº 1482/2024 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: RAFAEL OLIVEIRA SAMPAIO CNPJ: 43.479.564/0001-61

A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO torna público para conhecimento o CANCELAMENTO DA PUBLICAÇÃO realizada sob o título acima veiculada no Diário Oficial do Município de Patos-PB no dia 01/08/2024

MOTIVO: A empresa manifestou interesse com o referido contrato, suprindo as documentações pendentes, devendo, portanto, ser absolutamente DESCONSIDERADA para todos os efeitos legais.

Patos/PB, 08 de agosto de 2024

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS Secretário de Administração

GOVERNO MUNICIPAL

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO

Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria Municipal de Administração Centro Administrativo Aderbal Martins Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte 58700-000 - Patos, PB